



Regimento

Serviço de Psicologia e Orientação

Ano Letivo 2024 / 2025



Agrupamento de Escolas do Sabugal

Preâmbulo

O Serviço de Psicologia e Orientação constitui-se como um recurso da escola que concorre para a concretização dos desafios, no que respeita à melhoria do sucesso educativo, à redução do abandono escolar precoce, à atratividade do ensino profissional e à melhoria do ajustamento entre as competências dos jovens e as necessidades do mercado de trabalho, atuando de forma integrada e em estreita articulação com a comunidade educativa, corpo docente e não docente, pais e encarregados de educação, outros agentes educativos do meio envolvente.

Artigo 1.º

Definição

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (adiante, designado de SPO), criado pelo Decreto-Lei N.º190/91 de 17 de maio e de acordo com o disposto no art.º 26.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, é um serviço especializado de apoio educativo, com autonomia técnica, científica e deontológica, que articula com os órgãos e estruturas do Agrupamento e com outros serviços externos para promover condições que assegurem a integração escolar e social dos alunos facilitando-lhes o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu projeto de vida.
2. Os SPO são unidades especializadas que asseguram o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo. Destinam-se a promover as condições que levam a uma plena integração escolar dos alunos facilitando-lhes o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu projeto de vida.
3. Aos psicólogos integrados no Serviço de Psicologia e Orientação e no exercício das suas funções aplica-se o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.
4. O SPO tem como domínios específicos de intervenção e competências:
 - a) O apoio psicológico e psicopedagógico a alunos e docentes;
 - b) A orientação escolar e profissional;
 - c) O apoio ao desenvolvimento do sistema de relações na comunidade escolar.



Agrupamento de Escolas do Sabugal

Artigo 2.º

Composição

1. O Serviço de Psicologia e Orientação do Agrupamento de Escolas do Sabugal integra na sua estrutura duas psicólogas educacionais, uma a tempo inteiro, e outra a tempo parcial, membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses. Integra, ainda, uma psicóloga a tempo inteiro pelo Programa de desenvolvimento pessoal, social e comunitário (PDPSC).
2. As psicólogas que integram os serviços dispõem de autonomia técnica e científica e são obrigadas ao cumprimento dos princípios de ética e deontologia, respeitando os princípios de confidencialidade, privacidade e livre tomada de decisão, tendo por base o Código Deontológico - Regulamento n.º 258/2011, de 20 de abril, aprovado na Assembleia de Representes da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. O SPO funciona de segunda a sexta-feira, sendo a distribuição de serviço e respetivo horário de cada Técnica definido no início do ano letivo e aprovado pelo Diretor do Agrupamento. O horário de funcionamento deste serviço é de 35 horas semanais.
2. As atividades a desenvolver serão definidas em conformidade com o Projeto Educativo da Escola e integradas no Plano Anual de Atividades.
3. No final de cada ano letivo, o SPO apresenta, ao Diretor da escola, o relatório anual de atividades desenvolvidas, podendo elencar, ainda, propostas de trabalho para o ano letivo seguinte, em face dos resultados obtidos.
4. O SPO destina-se a apoiar toda a comunidade educativa integrante do Agrupamento (pessoal discente, docente, não docente e encarregados de educação).

Artigo 4.º

Organização

1. A atividade desenvolvida pelo serviço destina-se a toda a comunidade escolar (alunos, professores, funcionários, pais e encarregados de educação, órgãos de gestão, entre outros) do Agrupamento e engloba todos os ciclos escolares.



Agrupamento de Escolas do Sabugal

2. O encaminhamento para o serviço pode ser efetuado: pelo próprio aluno, pelo educador/professor titular de turma/diretor de turma, pelos pais/encarregados de educação, pela direção do agrupamento ou por alguma estrutura externa legal que solicite o mesmo.
3. Os pedidos de intervenção efetuados pelos docentes são apresentados através do preenchimento de formulário próprio, acompanhados dos documentos que contribuam para a definição da situação do aluno.
4. Qualquer avaliação e/ou acompanhamento deverá ser devidamente autorizada pelo respetivo Encarregado de Educação e/ou quem exerce a responsabilidade parental.
5. A capacidade de resposta do serviço está condicionada pela compatibilidade e disponibilidade de horários, pela natureza da problemática e momento do ano em que é solicitada a intervenção.
6. A participação em conselho de turma verifica-se sempre que o trabalho com os alunos assim o exija ou quando a presença do técnico for solicitada. Sempre que haja sobreposição de reuniões, caberá aos técnicos optar pela presença na que considerarem mais relevante.
7. A partilha de informação relativa aos alunos em atendimento é da responsabilidade do psicólogo, o qual decide da sua necessidade e/ou pertinência e do meio (escrito ou oral) pelo qual é facultada.
8. Deverá ser feita uma atualização do inventário do material disponível, sempre que se verificarem alterações relevantes ao mesmo.

Artigo 5.º

Direitos

São direitos das técnicas do SPO:

- a) Autonomia técnico-científica;
- b) Integrar equipas com técnicos em número suficiente para assegurar um trabalho com qualidade;



Agrupamento de Escolas do Sabugal

- c) Instalações e condições de trabalho dignas e adequadas à especificidade das tarefas a desempenhar;
- d) Apoio logístico e administrativo necessários à cabal prossecução dos seus objetivos;
- e) Acesso a formação contínua sobre novas teorias, técnicas de intervenção, procedimentos de diagnóstico e aplicações informáticas;
- f) Acesso privilegiado à informação escolar e/ou outras, vindas de várias fontes;
- g) Reunir com colegas dos SPO de outras escolas para enriquecimento pessoal e troca de experiências de trabalho;
- h) Convocar alunos, pais/encarregados de educação, ou outros elementos da comunidade educativa, sempre que o considere pertinente;

Artigo 6.º

Deveres

São deveres das técnicas do SPO:

- a) Participar em ações de formação, para manter um processo de aprendizagem contínuo em áreas de conhecimento e técnicas requeridas a uma competente orientação educativa e profissional;
- b) Cumprir o horário estipulado pela legislação em vigor;
- c) Cumprir os Códigos Deontológicos Profissionais, nomeadamente:
 - ter responsabilidades éticas para com os utentes;
 - respeitar o direito dos alunos tomarem as suas próprias decisões;
- d) Respeitar princípios de confidencialidade e privacidade (sigilo profissional);
- e) Desempenhar funções dentro dos limites da sua formação e experiência, encaminhando para outros serviços as situações que ultrapassem as suas competências;
- f) Apresentar um plano de atividades a integrar no plano anual de atividades do agrupamento;
- g) Colaborar nas diversas atividades da comunidade educativa, quando daí não advém prejuízo para as tarefas que lhe são inerentes;
- h) Manter disponibilidade para atendimento individual de alunos, pais/encarregados de educação ou outros elementos da comunidade escolar.



Agrupamento de Escolas do Sabugal

Artigo 7.º

Disposições finais

1. O presente Regimento tem por base legal o Regulamento Interno da Escola.
2. Sempre que se entender poder-se-á propor alterações ao presente Regimento que, depois de aprovadas se tornarão efetivas.
3. Aos casos omissos serão aplicadas as determinações do regulamento interno da Agrupamento, o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses e dos diplomas legais em vigor.

O Diretor do Agrupamento

(João Carlos Vila Flor)